



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N° 12 / 2019

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

~~cultura, esporte e turismo~~

Sala das Sessões, em

21/02/2019

2.º Secretário

EGRÉGIO PLENÁRIO:

A frase "Quem cuida da mente, cuida vida" estampa as campanhas que anualmente são realizadas em diversos Municípios do Brasil, alertando e informando a população sobre a importância de se cuidar da saúde mental.

As atuações desenvolvidas na Campanha não se restringe apenas aos de diversos profissionais e segmentos da sociedade afetos ao assunto, segue direcionada ao seu público alvo, ou seja, a população como um todo, que pelas condições de vida vivenciadas no dia a dia estão mais vulneráveis a sofrer desse problema, que não é só dele, mas também envolve toda a família.

E para que o objetivo dessa Campanha seja atingido com êxito é necessário o envolvimento da sociedade civil, agentes públicos e políticos e profissionais na realização e divulgação de campanhas como a "Campanha Janeiro Branco", que foi instituída por Lei em diversos Municípios do Brasil.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Para tanto, a "Campanha Janeiro Branco", como o próprio nome diz, destinar-se-á a realização de fóruns temáticos, caminhadas, palestras, discussões, distribuição de folhetos educativos e informativos sobre o tema saúde mental.

A "Campanha Janeiro Branco", a ser instituída no Município de Mogi das Cruzes, assim como outras do gênero (Outubro Rosa e Novembro Azul), tem como finalidade informar e orientar a população como um todo sobre os problemas que envolvem a saúde mental das pessoas.

Além disso, a "Campanha Janeiro Branco" poderá contar com a participação multidisciplinar e efetiva de profissionais de áreas afetas à saúde ou que estejam intimamente ligadas ao problema, o que gerará resultados muito positivos.

Todo esse engajamento deve contar com a efetiva e necessária participação de Órgãos da Administração Municipal relacionados à saúde e educação, entes privados, entidades sindicais e instituições de ensino público e privado e associações.

O objetivo principal de se instituir a "Campanha Janeiro Branco, que será realizada durante todo o mês de janeiro de cada ano, é levar à população aspectos informativos dos males provocados pela falta de preocupação com a saúde mental e o quanto ela é importante em nossas vidas.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Além do que, quando uma pessoa adoece com problemas do gênero - mentais, toda a família acaba por sentir as dificuldades de se conviver com esse familiar, motivo pelo qual a realização da campanha inserta nesta proposição tem o caráter de levar uma gama maior de informações às famílias e pessoas que convivem diariamente com o problema da saúde mental.

Em tempos como o nosso, com o aumento do adoecimento da população, que se vê a mercê do individualismo, sujeição a agressividade, crises de depressão e ansiedade e outros aspectos negativos do dia a dia, toda iniciativa como essa que visa sempre o bem estar do homem, é bem vista e vinda, pois possibilitará um alcance mais amplo às informações sobre promoção à saúde mental, revelando-se, até mesmo, como um serviço de utilidade pública.

Como se sabe é dever do Município criar políticas públicas direcionadas à área da saúde, portanto, a proposição que institui no Município de Mogi das Cruzes a "Campanha Janeiro Branco, tem como foco a implementação dessas políticas, tão importante à população.

Tamanha a importância da proposição, que a primeira Lei do gênero a ser criada foi em solo Brasileiro, mais precisamente na cidade de Uberlândia, sendo que já ultrapassou fronteiras, chegando a Países como Estados Unidos, Japão, Portugal e África.





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



A instituição da "Campanha Janeiro Branco", constará do calendário de eventos do Município, devendo ocorrer durante todo o mês de janeiro de cada ano e destinar-se à promoção de palestras, fóruns temáticos, caminhadas, debates, discussões e eventos atinentes à Saúde Mental.

Por todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Vereadores para que seja acolhido o presente pleito, para o fim de instituir a **Campanha Janeiro Branco no Município de Mogi das Cruzes**, que será realizada, anualmente, durante todo o mês de **janeiro**.

Portanto, são essas as razões que me leva a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário Vereador "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 05 de fevereiro de 2011.

RODRIGO ROMÃO
Vereador - PCdoB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 12 /2019

Dispõe sobre a instituição da "Campanha Janeiro Branco, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes Decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes a "Campanha Janeiro Branco", a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de janeiro.

Parágrafo único - A "Campanha Janeiro Branco integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - Durante a "Campanha Janeiro Branco, serão promovidas e desenvolvidas ações que visem:

I - Conscientização das pessoas, homens e mulheres acerca dos cuidados com a saúde mental e sobre a necessidade da realização de consultas destinadas à detecção de possíveis agentes motivadores da doença.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9585
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



II - Eventos em próprios públicos ou privados, através de palestras, debates, discussões e realização de fóruns temáticos, distribuição de folhetos educativos e informativos, além de divulgação e participação nas diversas mídias localizadas no Município.

III - Divulgação dos dados estatísticos sobre a saúde mental, especialmente em Mogi das Cruzes, formas de tratamento disponíveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 05 de fevereiro de 2019.

RODRIGO ROMÃO
Vereador - PCdoB



**PROCESSO nº 18/19
PROJETO DE LEI nº 12/19
PARECER nº 26/19**

De autoria do vereador **RODRIGO FIRMINO ROMÃO**, o projeto de lei em epígrafe visa à instituição da “**Campanha Janeiro Branco, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes**”.

Instrui o projeto (fls. 05-06) a justificativa de fls. 01-04.

É o relatório.

Conforme se verifica, pretende-se instituir a **Campanha Janeiro Branco**, com os objetivos e finalidades constantes do **art. 2º** do projeto. A instituição da referida Campanha, prevista no art. 1º, por si só, não encontra qualquer óbice jurídico.

Quanto à instituição da “*Campanha Janeiro Branco*” no “*Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes*”, conforme se pretende nos termos do **art. 1º, parágrafo único**, sugerimos às Comissões pertinentes que verifiquem se aquele corresponde ao “*Calendário Turístico das festividades do Município*”, instituído pela Lei nº 2.890/85. Case se tratam do mesmo calendário, observa-se que não seria pertinente a instituição da referida campanha no calendário turístico das festividades do Município, porquanto não se trata de matéria de cunho turístico, além de, de qualquer modo, ser necessária alteração daquela lei visando à pretendida inserção, o que não ocorre no caso. Caso se trate de outro calendário, sugere-se às Comissões que identifiquem qual seria este, e, caso tenha sido instituído por lei, eventual lei também deveria ser alterada neste sentido.

Ademais, vale fazer uma observação relativa aos dispositivos do projeto que versam especificamente sobre ações a serem desempenhadas no âmbito da referida campanha, como o **art. 2º**. Referidas disposições, vale ressaltar, poderiam ser vistas como inconstitucionais (ou ilegais, do ponto de vista da ofensa à Lei Orgânica Municipal) caso se entendesse que caracterizam ofensa à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Executivo. Cumpre ressaltar que, pelo entendimento preponderante no Supremo Tribunal Federal (como exemplo, *leading case* ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016), as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo devem estar explicitamente previstas, não comportando interpretação extensiva. No presente caso, no entender desta Procuradoria, não



1446

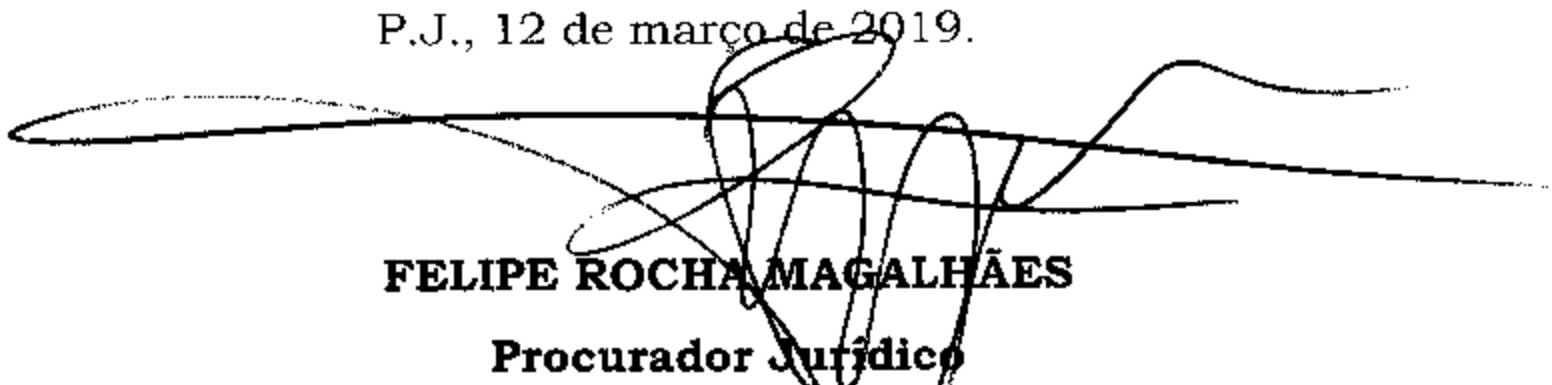
se trata de matéria que encontra previsão explícita como de iniciativa do Executivo, uma vez que o dispositivo não parece inserir atribuições expressas a órgãos municipais específicos, motivo pelo qual o mencionado dispositivo não estaria a colidir com o art. 80, §1º, IV, da Lei Orgânica Municipal, que prevê como de iniciativa do Prefeito as leis que versem sobre “*organização administrativa do Poder Executivo e servidores municipais*”.

Registrarmos, contudo, que, quanto à questão em foco, pode vir a prevalecer entendimento contrário, uma vez que a questão envolve certa margem interpretativa. Por esse motivo, entendemos necessário assinalar que, nesse caso, o projeto poderia ser visto como inconstitucional (ou ilegal, por ofensa à LOM). Caso se opte por evitar referidos questionamentos, **sugerimos a supressão do referido dispositivo.**

Ante o exposto, **entendemos pela possibilidade de normal tramitação do projeto, ressalvadas as observações em tela**, cabendo registrar que, para aprovação, o projeto dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 12 de março de 2019.


FELIPE ROCHA MAGALHÃES

Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe